

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 719, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 2º Trimestre de 1992.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e na conformidade do § 2º do art. 77 da Lei n.º 5.530, de 13 janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º Fixa fixado em Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 2º Trimestre de 1992.

Art. 2º Para fins de cobrança dos serviços públicos explicitados em Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, o valor será de Cr\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho

Governador do Estado

Roberto da Costa Ferreira

Secretário de Estado da Fazenda

D.O.E. PA de 01/04/92.

---

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---